



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ:06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

## CONCORRÊNCIA n. [\*\*]

### ANEXO IX

#### MATRIZ DE RISCO

Neste Anexo são apresentados os riscos avaliados para nortear a elaboração das cláusulas contratuais:

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Inadimplência dos clientes (usuários) frente à Concessionária de Distribuição de EE	<b>Parceiro Público</b>	Gestão da arrecadação tributária municipal efetivada por meio da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.
Variação do Preço da Energia	<b>Parceiro Público</b>	Gestão do preço de energia a ser realizada pelo Poder Público, sendo que sua variação não dará ensejo a pleitos de reequilíbrio a favor do Parceiro Privado.
Taxa de Juros e condições de financiamento	<b>Parceiro Privado</b>	Cláusula Contratual
Taxa de Remuneração e penalidades: impacto na Taxa de Remuneração pretendida pelo investidor em razão do pagamento de penalidades pelo Concessionário.	<b>Parceiro Privado</b>	Previsão de desconto direto da remuneração em caso de inadimplemento das obrigações contratuais.
Inadimplência da Concessionária perante as instituições financeiras	<b>Parceiro Privado</b>	Garantia de Execução
Risco de Falência da Concessionária por não obtenção de recursos para continuidade da parceria	<b>Parceiro Público</b>	Garantia de Execução



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ:06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

<b>RISCO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
Variação dos custos dos insumos e serviços	<b>Compartilhado</b>	Previsão de cláusula de reajuste e de revisão ordinária e extraordinária para mitigar risco inflacionário que configure a álea econômica extraordinária. Revisão da COSIP, caso a soma dos custos com a Contraprestação Mensal e despesas com Energia Elétrica se torne superior à arrecadação prevista.
Atendimento a cronogramas: atraso por culpa exclusiva da Concessionária	<b>Parceiro Privado</b>	Prever penalidade por atraso e a possibilidade de decretação de caducidade da concessão.
Atendimento a cronogramas: atraso em decorrência de questões relacionadas ao meio ambiente não causados pela Concessionária e/ou decorrentes de inadimplemento do Município.	<b>Parceiro Público</b>	Gestão rigorosa do contrato.
Desempenho contratual: Baixa qualidade no desempenho dos serviços concedidos	<b>Parceiro Privado</b>	Prever a responsabilidade do Concessionário em atingir os padrões de qualidade na prestação dos serviços com penalidades proporcionais pelos descumprimentos dos padrões de qualidade.
Tecnologia: inadequação da tecnologia empregada nas obras e no desempenho dos serviços concedidos.	<b>Parceiro Privado</b>	(i) a responsabilidade do Concessionário em manter a adequação técnica dos bens e instalações de obras e serviços, em cumprimento às obrigações contratuais; (ii) aplicação de penalidades proporcionais aos descumprimentos dos padrões de qualidade;
Risco de Obsolescência Técnica ou Inovação	<b>Compartilhada</b>	Estabelecer no contrato remuneração variável a partir de critérios de avaliação de desempenho operacional. Previsão de revisão ordinária na necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ:06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<p>Passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido após a assunção, pela Concessionária, do parque de iluminação pública, com a assinatura do respectivo Termo de Recebimento dos Bens, salvo quando:</p> <p>a) atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento, pela Concessionária, de determinações do Município; ou</p> <p>b) determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP.</p>	<b>Parceiro Privado</b>	<p>A Concessionária assumirá os riscos decorrentes do passivo ambiental, a serem mitigados por: (i) Investimento em equipamentos de segurança, treinamento dos funcionários; (ii) Contratação de seguro relativo ao objeto da Concessão.</p>
<p>Licenciamento: atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, que sejam atribuíveis exclusivamente ao Concessionário. Obrigações de obtenção de licenças, permissões e autorizações atribuídas ao Poder Concedente deverão ser por ele satisfeitas.</p>	<b>Compartilhado</b>	<p>Inclusão de cláusula prevendo (i) penalidades; (ii) reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e, (iii) a revisão dos prazos e cronogramas contratuais.</p>
<p>Passivos da Concessão: prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por fatos anteriores à Data de Assunção do Contrato.</p>	<b>Parceiro Público</b>	<p>Inclusão de cláusula prevendo (i) a responsabilidade do Poder Público. (ii) o ressarcimento do Concessionário em razão do passivo ambiental; (iii) e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anteriores à Concessão.</p>
<p>Responsabilidade pelos ativos até a Data de Assunção</p>	<b>Parceiro Público</b>	<p>Inclusão de cláusula prevendo (i) que a infraestrutura existente encontra-se instalada e funcionando de acordo com a legislação aplicável e (ii) que eventuais ilegalidades encontradas resultarão em ressarcimento do Concessionário pelos valores despendidos para a correção.</p>
<p>Mudanças das especificações técnicas da parceria a pedido da Concessionária.</p>	<b>Compartilhado</b>	<p>Adoção do procedimento e das condições mínimas para a revisão e aprovação das solicitações de alteração das especificações técnicas; Previsão contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ:06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Eventual incapacidade da indústria em fornecer os bens e insumos necessários à prestação dos serviços.	<b>Compartilhado</b>	Adoção de medidas de eficiência na gestão do negócio. Busca de bens e insumos no mercado estrangeiro, decorrente de caso fortuito ou força maior, com recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Revisão dos prazos e cronogramas contratuais.
Expansão do parque de iluminação pública acima do previsto.	<b>Parceiro Público</b>	Processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Modificação da legislação tributária ou Decisão judicial	<b>Parceiro Público</b>	Prever o reequilíbrio econômico-financeiro, salvo Imposto e Contribuição sobre a Renda.
Alterações de obrigações: imposição unilateral do Poder Público ou Poder Concedente de novas obrigações ou alteração das inicialmente previstas no Contrato que provoquem impacto nos custos e encargos do Concessionário, inclusive a implantação de nova tecnologia.	<b>Parceiro Público</b>	(i) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e (ii) o pagamento direto ao Concessionário, tendo como base os valores por ela fixados.
Necessidade de revisão do convênio de arrecadação da COSIP entre Município e Distribuidora de Energia Elétrica.	<b>Parceiro Público</b>	(i) possibilidade de postergação dos investimentos; (ii) continuidade dos serviços essenciais; (iii) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Inadimplemento pelo Poder Público - descumprimento das obrigações contratuais, tais como: inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária ou ao descumprimento de prazos previstos no Contrato e imputados ao Poder Concedente.	<b>Parceiro Público</b>	(i) a execução da garantia pública constituída em favor do Concessionário; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
Disputas/Controvérsias entre as partes.	<b>Compartilhado</b>	Cláusula contratual de Verificador Independente, arbitragem e mediação entre as partes.
Greve dos funcionários da Concessionária, terceirizados ou subcontratados.	<b>Parceiro Privado</b>	Adoção de planos contra greves de seus colaboradores, terceirizados ou subcontratados.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ:06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Caso fortuito e força maior: interrupção na prestação dos serviços ou danos causados por eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior por eventos verificados em dias atípicos.	<b>Compartilhado</b>	Prever (i) exclusão de responsabilidade do Concessionário quando relacionado ao desempenho da prestação dos serviços; (ii) obrigação de o Concessionário arcar com a substituição por ano de um número de postes, luminárias, transformadores e condutores fixados contratualmente, em caso de danos aos bens da Concessão; (iii) obrigação de contratação de seguros pelo Concessionário para os riscos usuais (e.g. incêndio no CCO).
Atos de Terceiros: Interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de Atos de Terceiro (vandalismo, roubo, furto, interrupção do fornecimento de energia elétrica por terceiros ou quaisquer outros atos de terceiros) que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço de iluminação pública, incluindo a má qualidade no fornecimento de energia ou a sua inadequação aos parâmetros para a prestação adequada dos serviços pelo Concessionário.	<b>Compartilhado</b>	Inclusão de cláusula prevendo (i) exclusão de responsabilidade pela suspensão do fornecimento, em atenção ao desempenho do Concessionário; (ii) a obrigação de o Concessionário arcar com a substituição por ano de um número limite de postes, luminárias, transformadores e condutores, em caso de danos aos bens da Concessão.(iii) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando o custo for superior à verba de contingência prevista para atender casos de acidentes, vandalismo, furtos, Caso Fortuito, Força Maior ou atos de terceiros;
Riscos Trabalhistas e demais encargos: obediência à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, encargo fiscal e comercial.	<b>Parceiro Privado</b>	Prever cláusula isentando o Poder Público de eventuais pleitos trabalhistas de funcionários da Concessionária.
Ações judiciais movidas por terceiros por fato gerador posterior à Data de Assunção.	<b>Parceiro Privado</b>	Observância à legislação e normas vigentes.
Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os Encargos, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da Contraprestação Mensal, a constituição, a reposição ou a substituição da Garantia Pública, exceto nos casos que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão; e	<b>Parceiro Público</b>	Prever cláusula de reequilíbrio do contrato



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ:06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

<b>RISCO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
Receitas acessórias	<b>Compartilhado</b>	Prever Cláusula com definição do critério de compartilhamento
Alteração das normas técnicas aplicáveis aos serviços que são objeto deste CONTRATO e que onerem a CONCESSIONÁRIA.	<b>Parceiro Público</b>	Prever cláusula de reequilíbrio do contrato
Licenciamento e autorizações: atraso em liberação de licenças e autorizações a serem emitidas pela(s) Concessionária de Distribuição de EE ao Parceiro Privado.	<b>Compartilhado</b>	Inclusão de cláusula prevendo (i) penalidades; (ii) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; e, (iii) a revisão dos prazos e cronogramas contratuais.
Interferências nas unidades de iluminação pública com as demais concessionárias de serviços públicos que compartilhem dos postes ou em razão da presença de arborização.	<b>Compartilhado</b>	Impacto nos indicadores de qualidade dos serviços e consideração dos custos das medidas saneadoras para efeitos de revisão.